



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Administração

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 028/2020**

**Senhor Presidente,**  
**Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores.**

Ao cumprimentá-los, vimos nessa oportunidade submeter a apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, o qual **“ACRESCE ATIVIDADES INSALUBRES A LEI MUNICIPAL Nº 1.959, DE 30.12.1992”**.

A medida que ora se propõe objetiva atualizar a legislação municipal quanto a ausência de previsão legal que defina as atividades insalubres constantes no referenciado Projeto de Lei, para efeito da percepção do Adicional correspondente.

No caso, está sendo proposto acrescer a lei em vigor, incluindo como atividades consideradas insalubres os serviços atinentes a limpeza e conservação de estabelecimentos públicos de saúde, bem como limpeza e conservação de banheiros em locais públicos diversos aos de saúde, oportunizando, a partir da sua vigência, a percepção do Adicional de Insalubridade aos servidores designados para o desempenho de tais funções, precisamente, para serventes e operários.

Para tanto, é proposto a classificação dessa atividade como sendo de grau médio, quando exercida nas unidades de saúde, correspondendo ao adicional de vinte por cento (20%) e, em grau mínimo, em se tratando de limpeza de banheiros nos demais setores da administração municipal, correspondendo ao adicional de dez por cento (10%).

Por fim, quanto à estimativa do impacto orçamentário e financeiro preconizado pela Lei Complementar nº 101/2000, a Contadoria Geral do Município opina pela possibilidade dos encargos decorrentes dessa medida na forma que justifica, conforme demonstrativo anexo.

Em linha conclusiva, por todo o exposto, rogamos aos senhores edis a aprovação do presente Projeto de Lei.

Jaguari, RS, 25 de maio de 2020.

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,**  
Prefeito do Município de Jaguari.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE JAGUARI**  
Secretaria de Administração

**PROJETO DE LEI N° 028/2020**

Acresce atividades insalubres a Lei Municipal nº 1.959, de 30.12.1992.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei Municipal nº 1.959, de 30 de dezembro de 1992, que define as atividades insalubres e perigosas para efeitos de percepção do adicional correspondente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 1º. ....*

*II - ....*

*h) atividades de limpeza e conservação de estabelecimentos públicos de saúde.*

*III - ....*

*c) atividades de limpeza e conservação de banheiros em estabelecimentos e locais públicos em geral, exceto nos estabelecimentos de saúde.*

**Art. 2º.** As despesas decorrentes do objeto da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria constante na Lei Orçamentária Anual, editada pela Lei Municipal nº 3.321, de 19.12.2019.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, ..... DE ..... DE .....

**ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,**  
Prefeito do Município de Jaguari.

REGISTRADA NO LIVRO N.º ..... ÀS FLS.  
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO  
EM: ..... / ..... /

**CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,**  
Secretário de Administração.